



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.639-B, DE 2022

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Confere à cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Casamento; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO QUEIROZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. AUREO)

Confere à cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Casamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei confere o título de Capital Nacional do Casamento à cidade de Petrópolis - RJ.

Art. 2º Fica conferido à cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Casamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Desde os primórdios da humanidade, a família é estrutura basilar de organização e sustentação do próprio Estado. O casamento, ato solene, é uma das formas mais populares de constituição da família. Em verdade, o casamento é o vínculo jurídico entre duas pessoas, livres, que se unem voluntariamente, de acordo com as formalidades legais, para obter o auxílio mútuo material e espiritual, de modo que haja uma integração recíproca, e a constituição de uma família.

Assim, ao longo da história, o casamento, por estar no cerne da sociedade organizada, sempre foi objeto de celebração e comemoração.

Nesse ponto, a cidade de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, também conhecida como Cidade Imperial, é um dos destinos mais procurados para a celebração de casamentos. A natureza exuberante, o charme do Museu Imperial e a imponência da Catedral de São Pedro de

* C D 2 2 5 4 7 0 3 2 5 4 0 0 *



Alcântara são atrativos que pesam na escolha do local para a celebração de casamentos. Noivos de todos os cantos do Brasil buscam a cidade para se casarem. Estima-se que Petrópolis realize cerca de 700 casamentos por ano, uma média de 58 por mês.

Petrópolis conta com sofisticada infraestrutura para a realização de tais celebrações: Há diversos espaços para realizações de festas, empresas de decorações de ambientes, buffets especializados, ateliers de alta costura e firmas de fotografias e filmagens na cidade. Estima-se que o setor empregue direta e indiretamente mais de 5.000 pessoas.

Hoje, Petrópolis é nacionalmente reconhecida como o destino ideal para a realização de casamentos, não só pela infraestrutura de apoio, mas também por suas belezas naturais e turísticas.

Assim, diante do exposto, peço o apoio de meus nobres pares para que Petrópolis possa ser denominada Capital Nacional do Casamento.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado AUREO

2022-5651



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.639, DE 2022

Confere à cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Casamento.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.639, de 2022, apresentado pelo ilustre Deputado Aureo Ribeiro, confere à cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Casamento.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura (CCult). Em seguida, constitucionalidade e juridicidade serão analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

De autoria do nobre Deputado Aureo Ribeiro, o Projeto de Lei nº 1.639, de 2022, confere à cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Casamento.

Conforme a justificação da matéria, o autor argumenta:

[...] a cidade de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, também conhecida como Cidade Imperial, é um dos destinos mais procurados para a celebração de casamentos. A natureza exuberante, o charme do Museu Imperial e a imponência da Catedral de São Pedro de Alcântara são atrativos que pesam na escolha do local para a celebração de casamentos. Noivos de todos os cantos do Brasil buscam a cidade para se casarem. Estima-se que Petrópolis realize cerca de 700 casamentos por ano, uma média de 58 por mês.

Petrópolis conta com sofisticada infraestrutura para a realização de tais celebrações: Há diversos espaços para realizações de festas, empresas de decorações de ambientes, buffets especializados, ateliers de alta costura e firmas de fotografias e filmagens na cidade. Estima-se que o setor empregue direta e indiretamente mais de 5.000 pessoas.

Nosso posicionamento é favorável à proposição. De fato, a Cidade Imperial¹, além da natureza exuberante, clima agradável e notável patrimônio histórico, possui infraestrutura turística condizente com o título almejado. Em 2019, consoante dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais da metade do Produto Interno Bruto daquele município correspondeu aos serviços, o equivalente a 53,90% da atividade econômica, ratificando o potencial instalado do setor turístico em Petrópolis.

A cidade de Petrópolis e a região da Serra Fluminense oferecem muitos atrativos para os casamentos. Há belas paisagens, pousadas e hotéis históricos, casarões, portentosas casas de festas, gastronomia de excelência e empresas especializadas nos serviços relacionados aos enlases matrimoniais.

1 Título conferido pelo Decreto Presidencial nº 85.849, de 27 de março de 1981.



Ante o exposto, ao passo que cumprimentamos todos os petropolitanos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.639, de 2022, com vistas a conceder à cidade de Petrópolis (RJ) o título de “Capital Nacional do Casamento”.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator

2023-5577





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.639, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.639/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Queiroz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Abilio Brunini, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Denise Pessôa, Jandira Feghali, Aureo Ribeiro, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Dr. Frederico, Erika Kokay, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.639, DE 2022

Confere à cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Casamento.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.639, de 2022, confere à cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Casamento.

Eis a Justificação:

(...) a cidade de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, também conhecida como Cidade Imperial, é um dos destinos mais procurados para a celebração de casamentos. A natureza exuberante, o charme do Museu Imperial e a imponência da Catedral de São Pedro de Alcântara são atrativos que pesam na escolha do local para a celebração de casamentos. Noivos de todos os cantos do Brasil buscam a cidade para se casarem. Estima-se que Petrópolis realize cerca de 700 casamentos por ano, uma média de 58 por mês.

Petrópolis conta com sofisticada infraestrutura para a realização de tais celebrações: Há diversos espaços para realizações de festas, empresas de decorações de ambientes, buffets especializados, ateliers de alta costura e firmas de fotografias e filmagens na cidade. Estima-se que o setor empregue direta e indiretamente mais de 5.000 pessoas.



Para exame de mérito, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura (CCult). Em seguida, constitucionalidade e juridicidade serão analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição na CCult. Nela, o PL nº 1.639, de 2022, recebeu parecer favorável, da lavra do Dep. Marcelo Queiroz.

Após, veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De início, pontuo que incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a análise da constitucionalidade, juridicidade, de técnica legislativa, nos termos dos arts. 139, II, c, e 54, I, do RICD.

Passo, na sequência, ao exame de cada um deles.

Quanto à **constitucionalidade formal**, há três aspectos centrais a serem satisfeitos: (i) a competência legislativa para tratar da matéria, que deve ser privativa ou concorrente da União, (ii) a legitimidade da iniciativa para a deflagrar o processo legislativo, que deve recair sobre parlamentar, e, por fim, (iii) a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição.

Quanto ao primeiro deles, o PL nº 1.639, de 2022, veicula conteúdo inserido no rol de competências da União para legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico-cultural e sobre cultura, a teor do art. 24, VII e IX, da Constituição da República.



Além disso, a matéria não se situa entre as iniciativas reservadas aos demais Poderes, circunstância que habilita a deflagração do processo legislativo por congressista (CRFB/88, art. 48, *caput*, e art. 61, *caput*).

Por fim, a Constituição de 1988 não gravou a matéria *sub examine* com cláusula de reserva de lei complementar. Em consequência, sua formalização como legislação ordinária não desafia qualquer preceito constitucional.

Apreciada sob ângulo **material**, o conteúdo do PL nº 1.639, de 2022, não ultraja parâmetros constitucionais, *específicos* e *imediatos*, que sejam aptos a invalidar a atividade legiferante para disciplinar a temática. Situam-se, assim, dentro do amplo espaço de conformação legislativa constitucionalmente confiado ao Parlamento brasileiro.

Portanto, o **PL nº 1.639, de 2022 revela-se compatível formal e materialmente com a Constituição de 1988.**

No tocante à **juridicidade**, a proposição qualifica-se como autêntica norma jurídica. Suas disposições (i) se harmonizam à legislação pátria em vigor, (ii) não violam qualquer princípio geral do Direito, (iii) inovam na ordem jurídica e (iv) revestem-se de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade. **Suas normas são, portanto, jurídicas.**

No que respeita à **técnica legislativa**, o art. 1º do PL nº 1.639, de 2022, não indica o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, conforme exige o art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, o que autoriza um pequeno ajuste.

Em face do exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 1.639, de 2022, com a emenda ora oferecida.**

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2023.





Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 1.639, DE 2022**

Confere à cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Casamento.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do PL nº 1.632, de 2022, a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. º Esta Lei confere à cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Casamento."

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-17449





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.639, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda do Projeto de Lei nº 1.639/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Caroline de Toni, Coronel Fernanda, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, João Leão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Marcelo Crivella, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Tarcísio Motta, Amanda Gentil, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Eduardo Bismarck, Julio Arcoverde, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Marangoni, Pedro Campos, Ricardo Ayres, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 1.639, DE 2022**

Confere à cidade de Petrópolis, no
Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital
Nacional do Casamento.

Dê-se ao art. 1º do PL nº 1.632, de 2022, a seguinte redação,
renumerando-se os demais:

"Art. ° Esta Lei confere à cidade de Petrópolis, no Estado do
Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Casamento."

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

